



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 049/2017
De 22 de Setembro de 2017.

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal nº 267/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor EVANDRO MARCELO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os parágrafos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 267/99 passarão a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º -

Parágrafo Primeiro – A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** – 01 (um) representante da EMATER;
- IV** – 01 (um) representante da Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN;
- V** – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Itaúna do Sul;

Parágrafo Segundo – A comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 267/99 passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Brasil, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Diretor de Finanças e Orçamento, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (22/09/2017).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal